ref. ao Proj. de Lei nº 05/99,
autor: Aladim dos Santos Camilo.

Lei Municipal nº446/99 De, 02 de dezembro de 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

LUCIANO MONTEIRO DO PRADO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Constituição do Conselho Municipal de Cultura.

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, Órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que regulamenta.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura de General Carneiro terá por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejaemnto setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e

nomeados nos tremos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do municipio e dos diferentes sgmentos sociais que compõe a sua cultura, usos,costumes e folcore;

III- integração regional da cultura municipal por meio de apoio às cocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evendiciada, exaltatrem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-ecônomico ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações.

V- promoção, por meio da música, da poesia da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consegram a identidade e a evolução cultural do povo do municipio.

Art. 3º- para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I- estabelecer a Politica Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão comparticipada da função cultura.

II- apreciar o Plano Plurianual de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III- aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV- aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V- promover a integração programática das agências governamentais locais daqueles relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI- articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII- articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII- negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem à apoioados por programas goovernamentais de incentivos visando a de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX- apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projeto Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X- emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI- apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarado seu grau de interesse coletivo municipal;

XII- exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capitulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I-Área governamental-a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito municipal;

II- Produtores Culturais- área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum municipal de Produtores Culturais;

III- Sociedade Civil Organizada-integrada por representantes indicados pelo fórum municipal de Cultura.

§1º- O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, expontameamente cadastrados juntos ao sistema municipal de cultura.

§2º- O Fórum municipal de Cultura será integrada pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§3º- Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento interno.

§4º- A estrutura organizacional do Conselho compreenderá:

Pleário, Mesa Diretora (Presidência e vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capitulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º- A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não -governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§1º- Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir

para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§2°- O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

§3°- Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7°- Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8°- A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9°- O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 1999

LUCIANO MONTEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal